

PROCESSO Nº: 0814637-77.2017.4.05.8300 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: PABLO MOURA DE ANDRADE LIMA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
1ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Recife, 29 de setembro de 2017.

Magnífico Reitor,

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, remeto a Vossa Magnificência, para imediato cumprimento, cópia decisão proferida no **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0814637-77.2017.4.05.8300 - MANDADO DE SEGURANÇA**, impetrado por **PABLO MOURA DE ANDRADE LIMA** contra ato do **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, em tramitação nesta 1ª Vara Federal.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Magnífico Sr.

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Av. Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária.

Recife - PE



PROCESSO Nº: 0814637-77.2017.4.05.8300 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: PABLO MOURA DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO: Saulo Teles Valenca
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
1ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

PABLO MOURA DE ANDRADE LIMA impetra mandado de segurança em face de ato do REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, com a finalidade de afastar a decisão administrativa materializada no Edital n.58 de 20/07/2017, em razão da qual restou anulado o certame e, por conseguinte, determinar à autoridade impetrada que proceda à sua nomeação para o cargo para o qual foi classificado em 1º lugar, dentro do prazo de validade do concurso público regido pelo Edital nº 56/UFPE, de 16 de junho de 2016.

Relata, aqui em apertada síntese, ter sido o referido certame anulado, com base em decisão do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE, o qual, por sua vez, se fundamentou no Parecer nº. 214/2017/PF-UFPE/PRF/AGU), no sentido de "a consequência de o concurso ter-se desenvolvido com examinador objetivamente impedido para nele funcionar" deve ser a anulação do certame. Argumenta que o próprio Edital nº 56/2016 traz regramento para o caso, mais precisamente em razão da redação do item 2.19, que prevê o seguinte: "2.19. Os candidatos que, porventura tenham algum impedimento com os membros da Banca Examinadora, citados no item 2.18.1, e publicada no Boletim Oficial da UFPE, deverão rigorosamente informar ao Departamento ou Núcleo que estejam realizando o Concurso, sobre este impedimento, para que este membro da banca examinadora seja substituído por outro, sob sua própria conta e risco de desclassificação no certame a qualquer tempo se forem detectados estes impedimentos."

Acosta documentos referidos na petição inicial.

Fixado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para prestação de informações pela autoridade impetrada quanto ao pedido de liminar, requisitadas por este Juízo.

Petição da parte impetrante em que informa ter tomado conhecimento, no sítio eletrônico www.ufpe.br/acessibilidade, que a Autoridade Coatora designou e divulgou, única e exclusivamente através do aludido endereço eletrônico, novo cronograma de provas para preenchimento das vagas oferecidas através do Edital nº 56/20160. Reitera o pedido de liminar.

Acosta cronograma do concurso (doc. com id. 4058300.4040477, de 28/09/2017).

Eis o breve relatório. Decido.

Inicialmente, concedi à autoridade coatora o prazo de 72h para se manifestar sobre o

pedido de liminar deduzido nos autos, para, então, apreciá-lo após a célere oitiva da parte contrária, prestigiando o princípio constitucional do contraditório substancial, na medida em que não vislumbrei maior prejuízo às partes no aguardo das 72h necessárias para a referida manifestação.

Ocorre que, na presente data, o impetrante juntou aos autos o cronograma de id. 4058300.4040477, que demonstra a continuidade do concurso público objeto da anterior anulação, com provas a serem realizadas já a partir das 08h da próxima segunda-feira, 02/10/2017, inclusive com resultados previstos para o dia seguinte, 03/10/2017.

Diante do pedido de liminar pendente de apreciação nos presentes autos e dos documentos já juntados pelo impetrante, que serão objeto de detido exame após a manifestação da autoridade coatora, mostra-se extremamente temerária a continuidade do concurso público e a realização das provas indicadas no cronograma antes da decisão deste Juízo acerca do pedido de tutela de urgência, sobretudo à luz do item 2.19 do Edital nº 56/2016, juntado aos autos, disciplinador do concurso anteriormente anulado em razão de suposto impedimento de candidato distinto do impetrante, que previa como consequência para a existência de impedimento de algum candidato a sua eventual desclassificação do certame.

Ocorre que, na hipótese de vir a ser eventualmente deferido o pedido de liminar, a realização das provas, divulgação dos seus resultados e continuidade do certame gerariam significativo prejuízo a terceiros que venham a participar das provas e nelas ser aprovados, interferindo em sua esfera jurídica, bem como ensejariam dispêndio inútil de recursos públicos.

Isso posto, diante do risco ao resultado útil do processo e para evitar graves prejuízos a terceiros, bem como o dispêndio desnecessário de recursos públicos, DETERMINO, com base no art. 301 do CPC/15 e no exercício do poder geral de cautela de que dispõem os magistrados, que a UFPE, por meio do seu Reitor (autoridade coatora), suspenda, imediatamente, o referido certame (concurso público para docentes de magistério superior, área: cirurgia / subárea: ortopédica, inicialmente regido pelo Edital 56/2016) e se abstenha de realizar as provas previstas para os dias 02 e 03/10/2017, até ulterior decisão deste Juízo acerca do pedido de tutela de urgência deduzido nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Decorrido o prazo concedido para manifestação da autoridade coatora acerca do pedido de liminar, venham os autos imediatamente conclusos para decisão.

Intimem-se. Cumpra-se, com urgência, inclusive em regime de plantão, se necessário, pelo que atribuo a esta decisão força de mandado judicial.

Recife, data da validação.

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO LEAL

Juiz Federal Substituto

(Substituição conforme Ato 186/2017-CR/TRF5)



Processo: **0814637-77.2017.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
AUGUSTO CESAR DE CARVALHO
LEAL - Magistrado
Data e hora da assinatura: 29/09/2017
18:21:31
Identificador: 4058300.4048684



17092917194163800000004059051

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>